

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0152 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0152 / 2010

DE

20/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CIDADE ADEMAR, A SER REALIZADO
ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
19/1/2011 09:51:51

00000057612-39



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01 - 152 de 10

Ademir Cicone - Ass. Parlamentar

PL 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL
01- 00152/2010

27 ABR 2010

Const., Just. e Leg. Participa.,...
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

PRESIDENTE **CELSO JATENE**

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para **incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar**, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Av. Das Garoupas - Pedreira, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

27 ABR 2010

SGP.42

1309 20/04/2010 005114 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 28/4/10
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-152 de 10

Adelina Cloune - Ass. Parlamentar
0.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

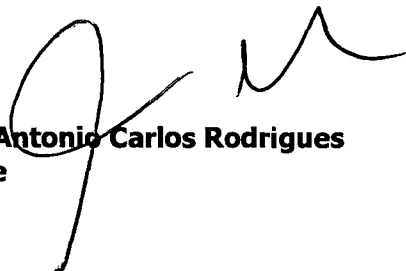
JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem atender ao apelo dos moradores de CIDADE ADEMAR. Tanto os jovens quanto os idosos, principalmente os de classes menos privilegiadas, solicitam inserir no Calendário do Município de São Paulo, o **CARNAVAL DE RUA DE CIDADE ADEMAR**. Será um apoio institucional aos grupos realizadores do carnaval deste bairro e a sua população.

É importante enfatizar que **CIDADE ADEMAR** é um distrito localizado na zona sul do município de São Paulo. A região se originou como bairro-dormitório, com o crescimento populacional decorrente da explosão industrial da década de 1960. Os fazendeiros que possuíam terras no local foram obrigados a se desfazer das mesmas, e surgiram os loteamentos, vendidos a operários que migravam de diversas partes do Brasil para São Paulo. Na década de 1970, o processo de êxodo rural contribuiu para o aumento da população região, com novos moradores sendo atraídos pelo parcelamento dos lotes e a possibilidade de possuir sua própria terra. Hoje, com mais de 243.372 habitantes, a Cidade Ademar é hoje um lugar que vem sofrendo grandes transformações. É uma região que carece cada vez mais de lazer e melhor qualidade de vida.

O Carnaval é considerada a maior festa brasileira. Com ele, movimenta-se o comércio, a indústria e as empresas de prestação de serviços e assim entendemos que CIDADE ADEMAR não pode ficar a margem dos festejos carnavalescos, já que tem seus grupos e escola de samba.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contemplando **CIDADE ADEMAR** com as festividades carnavalescas na região.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-15210 2814/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/04/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS	PAULO
SERVIÇO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EL <u>30/04/10</u>	H <u>142</u>
ASS: <u>30/04</u>	

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>30/04/2010</u>

Pesquisa efetuada.
SP, 02/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segunda-feira	Representante(s) de
Fls. 04: 12	06: 51/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 15.000
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0152/10

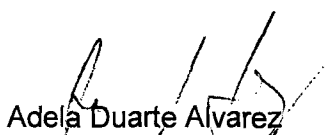
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 85
Proc. Nº 10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Folha 08
Proc. Nº 152910
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

Folha _____
Proc. n. _____
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a) Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/05/10 às 16
 RF _____

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Buerca
 Para Receber
 Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal
 Em 29 de 05 de 2009

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 1º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28.05.10 AS 16 h
 POR Luiz
 SAÍDA: 01/07 AS: 14 h 00 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº A 13 e 14 e folha de informação nº
1 em 20/08/10
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00928/2010

Folha nº -13- do proc.
nº 01-152 de 20 10
mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0152/2010

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do "Carnaval de Rua de Cidade Ademar".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0152/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Cidade Ademar", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 14 - do proc.
nº. 01-152 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Av. das Garoupas – Pedreira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18-08-10

Carlos Alberto

Kamila

Joel Antonio

Alvaro Gomes

Gabriel Chalita

Italo Cardoso

Steviano
Pestano

Agostinho
Simotio

Netinho de
Paulo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 105 Col. 41

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 8 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20-08-10 às 17h

R.F.

Paulo Victor Freixo Ribeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

José HATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/07/10

Procedente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 15

Em 31/10/10

Paulo Victor Freixo Ribeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-6152 de 20 10

Paulo Victor Freire ~~Dir. Geral~~
Técnico Administrativo
RE 1365

16 - PAR
16- 01226/2010
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 152/2010.

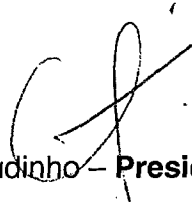
Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

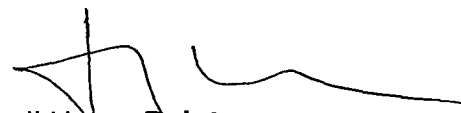
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois contempla uma importante celebração nacional e lhe confere um caráter permanente. Trata-se, assim, de uma importante iniciativa no sentido de abrilhantar o calendário dantesco de festividades do município.

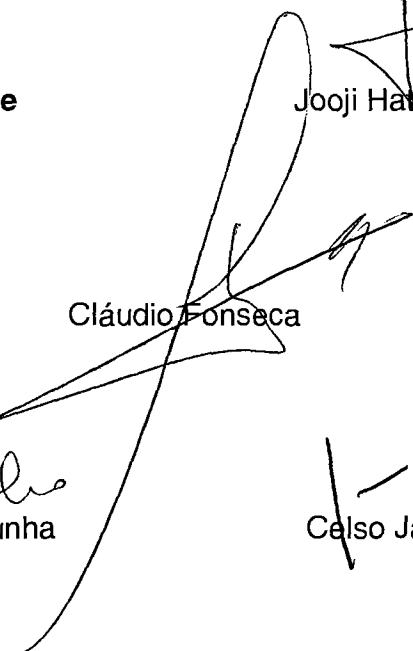
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/10

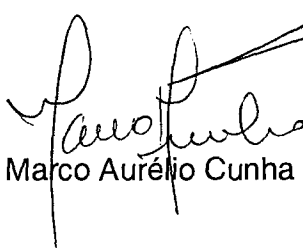

Claudinho - **Presidente**

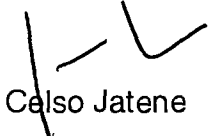

Jooji Hato - **Relator**


Alfredinho


Cláudio Fonseca


José Olímpio


Marco Aurélio Cunha


Celso Jatene

CECE/rm

Supervisor de Equipe - SGP-15
Em 20/10/2010

Segue Montado nesta data (documentos) e papel de informação rubricado sob folha nº 2/1601

André Marcon
Técnico de Manutenção
RF 11.284

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/10/2010 às 12h20

Paulo Victor
Técnico de Manutenção
RF 11.284

Em 20/10/2010
A Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo Victor Franco
Técnico de Manutenção
RF 11.335

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/ outubro / 2010
pagina 116 coluna 1
Conferido:

16 - PAR
16- 01278/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16#
Processo 01-0152/16#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 152/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar", a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adaptá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1.998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 152/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar", a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Av.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do
Processo 01-012/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

DL 152/10

na Av. das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Carlos Alberto Bizarra Jr

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres de nº 13, 14, 15, 16, 17, 18

Publicação de nº 06 de 11 de 2010

Página(s) 109 Coluna(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23

São Paulo, 08 de 11 de 2010

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 NOV 2010

12 de 20 de 2010

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-0135/2010.
Em, 17.11.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 17.11.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 18
Em 17 de 11 de 2010.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11- 00135/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 152/10, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CIDADE ADEMAR, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 21
-17-Nov-2010-15:54-013035

À SGP-23
Em 17 11 2010
André
ANDRÉ ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 NOV 2010
17:30 Horas

Kathya Regina
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 2010
página 100 coluna 02
Conferido: *X*

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

17/11/10

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 18/11/2010
Marcelo
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
15 a 20 e folha de informação
sob nº 21. 03/08/11
Ass: *P.S.F. Caruso*

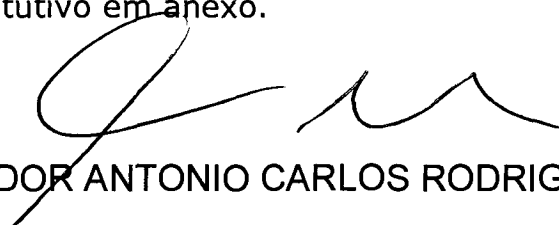
SILVIA DO P.S.F. CARUSO
Técnico Administrativo
RF 11.020

02 AGO 2011

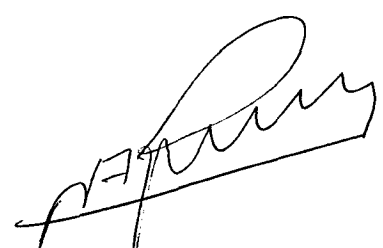
REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00098/2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 152/10, de minha autoria, que *ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CIDADE ADEMAR, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, retorne para a Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação do substitutivo em anexo.


VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

CMSP - SEP.22 - 25/11/2010 - 15:35 - 000387 - 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO FAIVA

54 USHITARU KAMIA

55 WADIIH MUTRAN

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 152/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar", a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Av. das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h.

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 do

processo nº 01-152 de 20 10, 03/08/11 (a) 9

Sílvia do P.S.F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Comissão de Finanças e Orçamento

Para nova manifestação.

SP. 3/08/11

[Handwritten signature]
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
Secretário de Apoio Legislativo
SGL-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10.08.11 às 15h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.023

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ricardo
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16.08.2011
Pres.ente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue 7 juntado 1 nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha 15
nº 22623
Em 8/10/9111.

Maria Tereza Figueira da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 22 do proc.
nº 01-152 de 20 10

Maria Teresa Afonso da Silva
R# 10651

16 - PAR
16- 01094/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar", a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão já exarou parecer favorável à matéria. O nobre Autor apresentou requerimento para reapreciação, considerando substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto e ao substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Tendo em vista o requerimento mencionado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 152/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar" a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"– domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Av. das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h ."



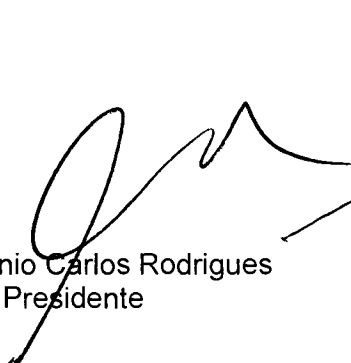
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

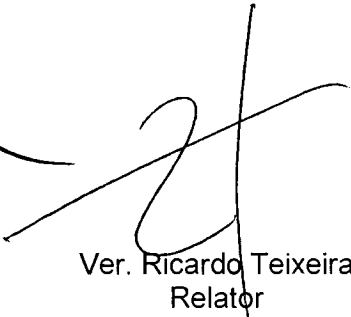
Folha nº 23 do
nº. 01-152 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

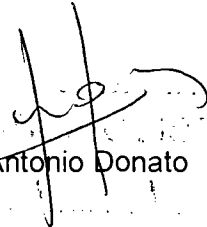
Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar.

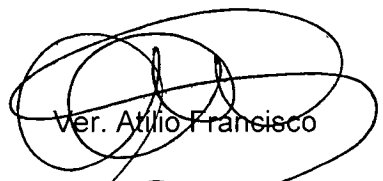
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

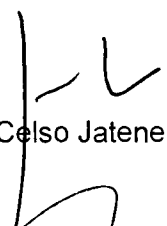
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/11

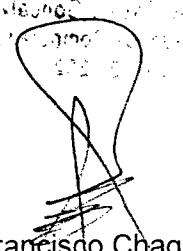

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Ricardo Teixeira
Relator

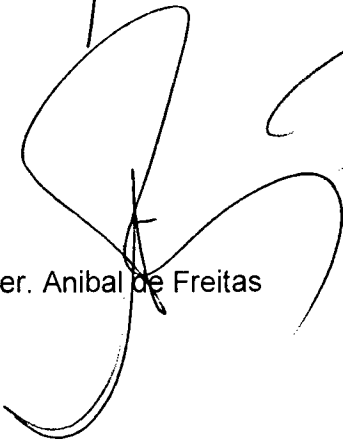

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01123/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 09 / 2011

página 95 coluna 1^a

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 28/09/11

MDS

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 28/09/11

Roberto Cássio Gonçalves

Operador de Computador

RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

24 e 24 e folha de informação

sob n° - 24/10/11

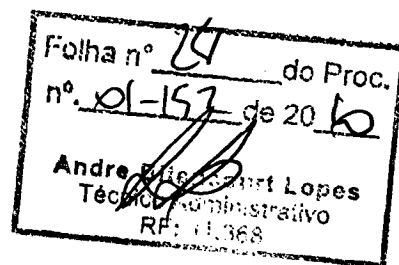
Anna Silveira Lopes

Técnico Administrativo

RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



11 - REC
11- 00063/2011

Requerimento

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do recurso interposto ao Projeto de Lei nº 152/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CIDADE ADEMAR, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMSP - SUP.22 - 24/10/2011 - 14:33 - 001790 - 1/1

Sala das sessões.

proposto(s) por: _____, nesta data,
documentação publicada(s) sob nº _____
_____ folha de informação
sob nº 25 261/2011
Ass: CB

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25. ✓

do processo nº 01-0152..... de 2010

26 / 10 / 2011

(a) *ca*

À
SGP.12
Senhora Supervisora:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O Projeto de Lei nº 01-0152/2010, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, teve interposição do recurso nº 11-00135/2010 em 17/11/2010 (fls. 18). Em 24/10/2011 (fls. 24), através do requerimento 11-00063/2011 houve a retirada do referido recurso. Posto isso, face tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples e face à superveniência do parecer de fls. 22/23, encaminho os autos a Vossa Senhoria para abertura de prazo nos termos do artigo 82, § 1º.
São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

Recebido na Secretaria das Comissões em <u>25/10/11</u> às <u>18</u> h <u>00</u> min. RF <i>MJS</i>
--

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação da matéria de deliberação pelas Comissões Pareceres de fls. <u>22</u> Publicado no D.O.M. de <u>01</u> / <u>11</u> / <u>2011</u> Página(s): <u>160</u> Coluna(s): <u>4ª</u> Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno Conferido por: <i>Maria Tereza</i>

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 01 / 11 / 11

MJS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

01 NOV 2011

B.
14:50 Horas

SEGUE 11, juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha nº 26 a 33
Em 09/12/11

[Signature]
Audió Henrique Leal Linhares
Assessoramento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 26	do Processo
n° 01-152	de 2009
Cláudio Henrique Leal Linhares	
Assistente Parlamentar	

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4653/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 152/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo
nº 01-152	de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 152/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Avenida das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h.”

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 23/11/2011 às 08:53.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 28 do Processo
nº. 01-152 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4653, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 152/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eduardo Carlos Pinheiro
RP: 559.463.1.00
SGM/ATI

S.G.M. A.T.I.

24 NOV 2011

RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de dezembro

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 175/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4653/2011

Folha nº 29	do processo nº 01-152 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

Senhor Presidente

15 - DCREC
15- 02179/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 152/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.495.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.495

DISP - SGP.22 - 05/12/2011 - 10:06 - 001892 - 1/1

À SGP - 23
Em... 05/12/2011
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05 DEZ 2011
17:30 Horas

[Signature]
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº	20	do Processo
nº.	01-152	de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar		

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 4926/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.495, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 152/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31	do Processo nº 01-152 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

LEI Nº 15.495 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 152/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Avenida das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h.”

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 12 , 20 11
página 108 coluna 82
Conferido: _____

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Folha nº <u>32</u>	do Processo
nº <u>01-152</u>	de <u>2010</u>
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4926, de 05/12/11, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.495, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 152/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 559.463.9.00
SGM/ATL

S.Q.M.-ATL
08 DEZ 2011
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ^U

do processo nº 01-152 de 20 10 ; 09 , 12 , 11 (a) _____

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/12/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten squiggle]

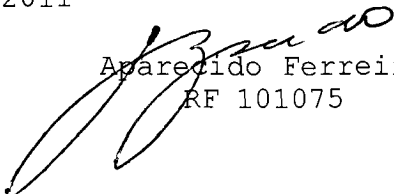
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*34* e folha de Informação
sob nº.....*201211*
.....*Assinado*.....

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-152 de 2010 20/12/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 20/12/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075